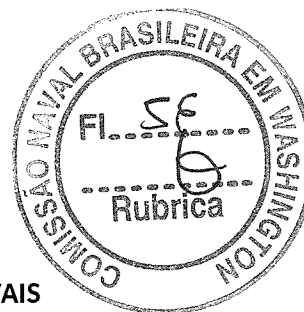




MARINHA DO BRASIL



COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS

Processo Administrativo NUP 63181.002111/2024-75

Dispensa de Licitação 90013/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 1. OBJETO

Aquisição de sobressalentes do Sistema de Barracas ALASKA, destinados à Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE), composto de:

QTD	NOME
10	Alaska Interior Electrical Package, 20' x 19.5' with Fluorescent Lights
8	Alaska Non-Slip Floor, 20' x 19.5', XP, 28oz.
4	Alaska One Piece Liner, 20' x 19.5' XP, V6 or V8
4	Alaska 16' x 16' XP® Replacement Liner Set
4	Alaska Interior Electrical Package, 16' x 16' with Fluorescent Lights
1	Alaska Universal Liner, 20'W Hub Shelter
1	20'W 4-Way Hub, with Fluorescent Lights
50	Alaska Replacement Ballast for 50 Watt Multi-Volt Light
100	Alaska Fluorescent Light 50W, Replacement Bulb
4	Alaska XP® Hard door Side Brace
6	Alaska Purlin, XP Shelter®
50	Alaska Fluorescent Light Hanging Bracket
2	Alaska Exhaust Fan Assembly
10	Alaska Toilet Paper Holder
15	Alaska Drain
9	Alaska Plenum Straight Section, 19.5'L Shelter, 16" Dia
9	Alaska 20'W Shelter Plenum Elbow Section
3	Alaska 100' Power Cable, 60A
3	Alaska Wood Crate

## **2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Estratégia Nacional de Defesa prevê que para assegurar a sua capacidade de projeção de poder, a Marinha deverá possuir equipamentos de Fuzileiros Navais em permanente condição de pronto emprego. A existência de tais equipamentos é também essencial para a defesa dos arquipélagos e das ilhas oceânicas nas águas jurisdicionais brasileiras, para atuar em operações internacionais de paz, em operações humanitárias, em qualquer lugar no mundo, em operações anfíbias e nas atividades de segurança orgânica nas diversas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil (MB).

O Corpo de Fuzileiros Navais (CFN), parcela indissociável da MB, pode ser definido como uma força estratégica, de pronto emprego e de caráter expedicionário. Sua vocação e atribuições impõem um estado de constante pronto emprego de pessoal e material, visando possibilitar uma rápida resposta às demandas de âmbito nacional, como também internacional.

Para que a MB mantenha a sua prontificação operativa objetivando o cumprimento das citadas tarefas, e também esteja em condições de executar operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), e de apoio à segurança pública e apoio à saúde e às calamidades públicas, é essencial que as unidades da Marinha possuam condições de montar instalações de campanha adequadas para alojar a tropa e em condições de serem empregadas nos diversos cenários descritos.

A existência de áreas de acampamentos que proporcionem flexibilidade e rapidez na montagem, conforto térmico, resistência às intempéries, confiabilidade no funcionamento dos sistemas, áreas de trabalho adequadas às tarefas a serem realizadas, independentemente dos ambientes onde sejam instaladas, é fundamental para a manutenção da prontificação operativa da tropa, e conseqüentemente da moral do militar.

Para tanto, o Comando do Material de Fuzileiros Navais (CMatFN), em consonância com o programa de recuperação do poder de combate do CFN, que compõe o Programa Estratégico de Construção do Núcleo do Poder Naval, vem adquirindo equipamentos e sobressalentes que compõem o Sistema de Barracas ALASKA, a fim de prover ao CFN os meios para atuar em missões sob a égide de organismos internacionais, em operações militares e de apoio em todo território nacional.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação em tela se enquadra na alínea g, do inciso IV, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e no art. 4º, do anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, por se tratar de aquisição de material padronizado de uso do Corpo de Fuzileiros Navais sem fornecedor no Brasil.

## **4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O Sistema de Barracas ALASKA, seus acessórios e componentes, atendem ao contido no Parecer nº 002/2017, do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR), que ratifica a padronização de materiais de uso das Forças Armadas, referentes ao Sistema de Barracas Militares e suas evoluções técnicas, empregados pelo CFN, assim como seus acessórios e complementos, fabricados e fornecidos pela ALASKA STRUCTURES INC, suas atualizações, bem como seus sobressalentes e acessórios, para emprego na MB.

A empresa ALASKA STRUCTURES INC é a fabricante e fornecedora dos equipamentos em lide e atualmente, no Brasil, não há equipamento nacional aprovado pela MB para ser fornecido ao CFN que atenda aos requisitos de durabilidade, flexibilidade, confiabilidade, conforto térmico, rapidez na montagem e desmontagem e resistência às intempéries.

A empresa a ser contratada está estabelecida no estado norte-americano do Arizona, não possuindo representante legal ou comercial no Brasil, tendo em vista o pequeno número de

negociações realizadas com autarquias, agências governamentais, ou outros possíveis compradores do Brasil. A empresa não ensejou interesse em estabelecer um escritório ou representação no país, a não ser em caso de alguma necessidade jurídica, fruto de ações decorrentes de contratos firmados com seus clientes.

No tocante à regularidade no aspecto fiscal, trabalhista e na qualificação econômico-financeira, a ALASKA STRUCTURES INC apresentou os documentos e autorizações exigidos pelo governo norte-americano para seu funcionamento, e de acordo com as leis do estado do Arizona. Todos os documentos estão anexados aos autos, com suas respectivas traduções juramentadas.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em virtude da proposta de aquisição do Sistema de Barracas ALASKA, seus acessórios e complementos, fabricados pela ALASKA STRUCTURES INC, ser motivada, entre outros aspectos, pela intenção de se manter a padronização do material empregado pelo CFN, padronização esta definida pelo Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR), por intermédio do Parecer nº 002/2017.

A empresa ALASKA STRUCTURES INC não apresentou as notas fiscais ou faturas comerciais de venda dos produtos, no entanto, conforme carta anexada aos autos, traduzida pelo Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, a empresa afirmou que os valores cobrados são os mesmos praticados em aquisições realizadas pelo governo dos EUA.

Foi solicitado, também, à ALASKA STRUCTURES INC, uma cotação dos referidos equipamentos, para serem utilizados pelas Unidades Operativas do Corpo de Fuzileiros Navais, onde foi apresentada a cotação de preços anexada a este Estudo, com sua respectiva tradução juramentada.

Diante do exposto, os preços praticados se mostraram compatíveis com os preços de mercado para este tipo de material.

#### 6. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de US\$ 132,448.90 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares americanos e noventa centavos).

#### 7. PREVISÃO DE RECURSOS

Nos termos do § 5º, art. 11, anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, declaro que há previsão de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto e valor supracitado e rubricas orçamentárias abaixo:

Gestão/Unidade: UGR 31000  
PTRES: 249020  
Plano Interno: OCS 70003000  
Elemento de Despesa: 339030

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)  
Gerente de Equipagens Operativas



### **8. ATO DE APROVAÇÃO**

Considerando a necessidade da aquisição do objeto e seu respectivo enquadramento como material padronizado do Corpo de Fuzileiros Navais, aprovo este Termo de Justificativa, conforme o inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa objeto da contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES

Capitão de Mar e Guerra (FN)

Ordenador de Despesa

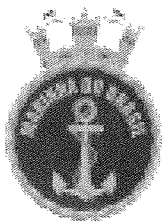
### **9. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Conforme previsto no art. 30, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, manifesto concordância com a aquisição do objeto no exterior nos termos apresentados.

ROGÉRIO RAMOS LAGE

Vice-Almirante (FN)

Comandante



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



ARQUIVO: 28-DSP-90013---2024---SOBRE-ALASKA---TJDL.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 23/09/2024 11:16:04 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

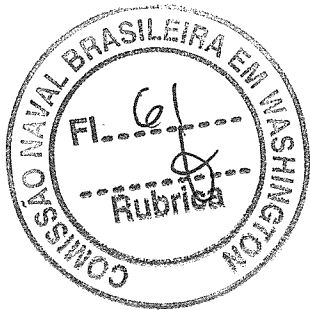
ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES (CPF 070.020.327-39) em 23/09/2024 11:54:39 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ROGERIO RAMOS LAGE (CPF 843.856.777-00) em 23/09/2024 14:25:46 -03 (BRT)

\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\*



**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS**

**GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

DE ACORDO COM O BONO 633/2022 DA SGM

DE ACORDO COM O BONO 836/2022 DA SGM

Este Estudo Técnico Preliminar versa sobre a aquisição de Sobressalentes do Sistema de Barracas Militares ALASKA, para a manutenção e reparo dos equipamentos utilizados na Operação Lais de Guia e visa caracterizar o interesse público envolvido e sua melhor solução, a fim de assegurar a viabilidade técnica da contratação do referido objeto, servindo de base para o Termo de Referência

**1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Estratégia Nacional de Defesa prevê que para assegurar a sua capacidade de projeção de poder, a Marinha deverá possuir equipamentos de Fuzileiros Navais em permanente condição de pronto emprego. A existência de tais equipamentos é também essencial para a defesa dos arquipélagos e das ilhas oceânicas nas águas jurisdicionais brasileira, para atuar em operações internacionais de paz, em operações humanitárias, em qualquer lugar no mundo, em Operações Anfíbias e nas atividades de segurança orgânica nas diversas Organizações Militares da Marinha do Brasil.

O Corpo de Fuzileiros Navais (CFN), parcela indissociável da Marinha do Brasil (MB), pode ser definido como uma força estratégica, de pronto emprego e de caráter expedicionário. Sua vocação e atribuições impõem um estado de constante pronto emprego de pessoal e material, visando possibilitar uma rápida resposta às demandas de âmbito nacional, como também internacional.

Para que a Marinha do Brasil mantenha a sua prontificação operativa visando o



cumprimento das citadas tarefas, e também esteja em condições de executar, no país, operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e apoio à saúde e às calamidades públicas, é essencial que as unidades da Marinha possuam condições de montar instalações de campanha adequadas para alojar a tropa e em condições de serem empregados nos diversos cenários descritos.

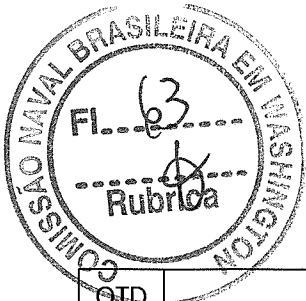
A existência de áreas de acampamentos que proporcionem flexibilidade e rapidez na montagem, conforto térmico, resistência as intempéries, confiabilidade no funcionamento dos sistemas, áreas de trabalho adequadas as tarefas a serem realizadas, independentemente dos ambientes onde sejam instaladas, é fundamental para a manutenção de prontificação operativa da tropa, e conseqüentemente da moral do militar.

Para desempenho das tarefas previstas a serem realizadas no país, como apoio à segurança pública e apoio à saúde e às calamidades públicas, a Marinha do Brasil (MB) possui unidades do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) subordinadas aos Distritos Navais (DN) e principalmente a Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE), maior unidade do CFN com capacidade expedicionária, efetivo de aproximadamente de 7.000 militares, de onde são constituídos os GptOpFuzNav que podem reforçar as unidades subordinadas ao DN ou atuar isoladamente em qualquer parte do país.

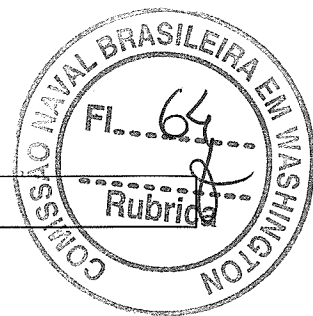
Após analisar as solicitações de apoio no país e a necessidade de pronta resposta as tropas distritais e da FFE, decidiu-se dotar a FFE com a capacidade de mobiliar com áreas de acampamento 03 (três) GptOpFuzNav nucleados nos 03 (três) Batalhões de Infantaria de Fuzileiros Navais, com efetivo de até 300 (trezentos) militares, e um hospital de campanha, nucleado na Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM) com efetivo de até 150 (cento e cinquenta) militares. Tais equipamentos também poderiam ser direcionados, com apoio de militares da FFE habilitados em sua operação, aos DN para emprego em suas áreas de responsabilidade.

Essas fases poderão ser modificadas em função da variação dos recursos orçamentários, de demandas específicas.

Com este propósito, já foram adquiridos pelo CMatFN os seguintes itens para montagens das áreas de acampamento:



QTD	ITEM
28	Barracas 6,10 x 9,90m, com seus componentes e acessórios (bolsa de transporte, porta rígida, kit manutenção, piso e outros)
10	Barracas 6,10 x 5,94m, com seus componentes e acessórios (bolsa de transporte, porta rígida, kit manutenção, piso e outros)
02	Barracas Banheiro com 10 mictório/latrina de campanha, com seus componentes e acessórios
02	Barracas Banheiro com 10 chuveiros de campanha, com seus componentes e acessórios
32	Unidades de controle ambiental (ECU), condicionador de ar quente e frio 5 TON
10	ECU, condicionador de ar quente e frio 2,5 TON
12	Conjuntos de rodas para ECU
01	Kit sobressalente para manutenção de ar condicionado de 2,5 e 5 TON
01	Kit instalação de área de acampamento
01	Sistema de distribuição de energia
49	Contêineres para transporte de material
01	Barraca 9,14 x 15,85m (com seus componentes e acessórios) para refeitório
01	Mantas de isolamento térmico suplementar para uso interno em barraca 9,14 x 15,85m
01	Toldos para proteção solar de uso externo em barraca 9,14 x 15,85m
01	Barraca de manutenção 9,14 x 15,85m (com seus componentes e acessórios)
04	Unidades de controle ambiental (ECU) 5 TON
04	Conjuntos de roda para ECU
02	Barraca Banheiro com 4 latrinas de campanha
02	Barraca Banheiro com 4 chuveiros de campanha
01	Sistema de distribuição de energia
06	Torre de iluminação portátil
02	Telas retrábil de 55", com contêiner militarizado
18	Mesas portáteis com gavetas
02	Mesa táca dobrável
240	Cadeiras dobrável
40	Mesa dobrável



03	Acessório para ampliação do Contêineres para transporte de material
----	---

### Sobressalentes

QTD	ITEM
32	Corda com mosquetões e barra de tensão, verde
12	Corda de arremesso Alaska 32' com mosquetão
1	Forro com Isolamento Térmico, 20' x 19.5' XP, V8
6	Forro com Isolamento Térmico, 20' x 19.5' XP, V2 or V4
3	Cabo de Extensão de Luz 11'
3	Cabo de extensão de luz 16'
2	Cabo de alimentação de 50, 20A
3	Remendo de Piso Autoadesivo
3	Remendo de Cobertura Autoadesiva
3	Remendo de revestimento interno Autoadesivo
2	Duto central do Ar-condicionado
2	Seção Cotovelo Duto do Ar-condicionado
10	Interruptor duplo de luz
50	Disjuntor, 20A
10	Interruptor de luz, pólo único, com terra
12	Disjuntores de 3 pólos 60A
96	20A 1 disjuntores de pólo
4	Disjuntor GFCI, 20A
3	Conjunto de cauda CAM de 10', cabo 2/0 AWG
2	Conjunto de alimentador CAM de 50', cabo 2/0 AWG
2	Mangueira de água fria, 30', (1) Conector de trava de came [F] em uma extremidade, azul
2	Mangueira de água quente, 32', (1) Conector Cam Lock [M] em uma extremidade, vermelho
2	Mangueira de abastecimento de água, 20', (2) Conector Camlock[M+F], Transparente/Branco
3	Válvula de 3/4" com rosca preta Carrapatão



	Conjunto de válvula de gaveta Branco Carrapatão
	Conector NPT Rosqueado Preto Carrapatão
1	Abastecimento de Mangueira Auxiliar de Combustível com Filtro de Combustível Anexado
1	Ventilação do Tambor de Combustível
6	Cotovelo de 90 Graus
8	Tubo de Encaixe em "T"
15	Adaptador Rosca interna de Acoplamento
15	Adaptador Rosca externa de Acoplamento
12	Válvula Sifão Pia
15	Tubo de água Cotovelo 90°
5	Tubo em T
15	Acoplamento de came e ranhura 3 3/16
30	Acoplamento de came e ranhura 2 3/16
3	Encaixe de plástico PVC de parede grossa para água
3	Encaixe de tubo de plástico de parede grossa para água
12	5' 3/8" entrada de compressão 3/8" saída de compressão trançada
1	Refil Mictório
1	Selante de mictório sem água
1	Limpador de mictório 1 qt
1	Chuveiro Branco AquaSource
3	Ventilação da Bexiga
70	Lâmpada fluorescente Alaska, 50 W
60	Reator para luz multivolt de 50 Wabs Alaska
08	Corrediça de zíper com anel de puxar
02	Abrigo/vestíbulo 30" x 80" inserção de porta rígida. verde
04	Braçadeira lateral da porta rígida alaska XP
02	Almofada de base de porta rígida Alaska XP
05	Contêiner Medical S



Visando atender a manutenção da capacidade operativa dos equipamentos do sistema de Barracas ALASKA, utilizados na Operação Lais de Guia, o Comando do Material de Fuzileiros Navais elaborou esta proposta de aquisição de forma equilibrada e condizentes com os recursos disponíveis.

## 2 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

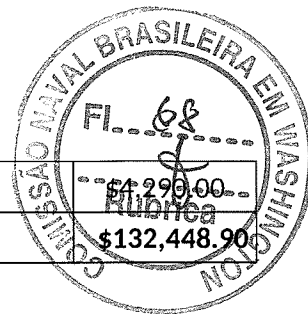
As quantidades de sobressalentes previstos nesta proposta de aquisição, foram estabelecidas em função dos reparos e manutenções a serem efetuados. Para tanto foi confeccionado a seguinte proposta de aquisição:

QTD	NOME	PART NUMBER
10	Alaska Interior Electrical Package, 20' x 19.5' with Fluorescent Lights	AKS-AR246
8	Alaska Non-Slip Floor, 20' x 19.5', XP, 28oz.	AKS-AX928
4	Alaska One Piece Liner, 20' x 19.5' XP, V6 or V8	AKS-AG519
4	Alaska 16' x 16' XP® Replacement Liner Set	AKS-BF102
4	Alaska Interior Electrical Package, 16' x 16' with Fluorescent Lights	AKS-BF103
1	Alaska Universal Liner, 20'W Hub Shelter	AKS-AA770
1	20'W 4-Way Hub, with Fluorescent Lights	AKS-BF104
50	Alaska Replacement Ballast for 50 Watt Multi-Volt Light	AKS-AI858
100	Alaska Fluorescent Light 50W, Replacement Bulb	AKS-AH730
4	Alaska XP® Hard door Side Brace	AKS-AB304
6	Alaska Purlin, XP Shelter®	AKS-AA126
50	Alaska Fluorescent Light Hanging Bracket	AKS-AM406
2	Alaska Exhaust Fan Assembly	AKS-AB152
10	Alaska Toilet Paper Holder	AKS-AB183
15	Alaska Drain	AKS-AX494
9	Alaska Plenum Straight Section, 19.5'L Shelter, 16" Dia	AKS-AB096
9	Alaska 20'W Shelter Plenum Elbow Section	AKS-AA033
3	Alaska 100' Power Cable, 60A	AKS-AE536
3	Alaska Wood Crate	AK-CRATE-01



**3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	NOME	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO Mi (US\$)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO Mi (US\$)
1	Alaska Interior Electrical Package, 20' x 19.5' with Fluorescent Lights	UN	10	\$4,371.00	\$43,710.00
2	Alaska Non-Slip Floor, 20' x 19.5', XP, 28oz.	UN	8	\$2,182.00	\$17,456.00
3	Alaska One Piece Liner, 20' x 19.5' XP, V6 or V8	UN	4	\$2,298.00	\$9,192.00
4	Alaska 16' x 16' XP® Replacement Liner Set	UN	4	\$1,232.00	\$4,928.00
5	Alaska Interior Electrical Package, 16' x 16' with Fluorescent Lights	UN	4	\$3,764.00	\$15,056.00
6	Alaska Universal Liner, 20'W Hub Shelter	UN	1	\$459.00	\$459.00
7	20'W 4-Way Hub, with Fluorescent Lights	UN	1	\$2,898.00	\$2,898.00
8	Alaska Replacement Ballast for 50 Watt Multi-Volt Light	UN	50	\$109.00	\$5,450.00
9	Alaska Fluorescent Light 50W, Replacement Bulb	UN	100	\$91.00	\$9,100.00
10	Alaska XP® Hard door Side Brace	UN	4	\$36.00	\$144.00
11	Alaska Purlin, XP Shelter®	UN	6	\$355.00	\$2,130.00
12	Alaska Fluorescent Light Hanging Bracket	UN	50	\$18.55	\$927.50
13	Alaska Exhaust Fan Assembly	UN	2	\$312.00	\$624.00
14	Alaska Toilet Paper Holder	UN	10	\$68.00	\$680.00
15	Alaska Drain	UN	15	\$8.36	\$125.40
16	Alaska Plenum Straight Section, 19.5'L Shelter, 16" Dia	UN	9	\$235.00	\$2,115.00
17	Alaska 20'W Shelter Plenum Elbow Section	UN	9	\$268.00	\$2,412.00
18	Alaska 100' Power Cable, 60A	UN	3	\$2,968.00	\$8,904.00
19	Alaska Wood Crate	UN	3	\$616.00	\$1,848.00
	Total Price FOB Origin:				\$128,158.90



	Shipping to Sterling, VA:	
	Total Price CIF Destination:	\$132,448.90

#### 4 - MANIFESTAÇÃO SOBRE O PARCELAMENTO, SE APLICÁVEL

N/A

#### 5 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, declaro que há previsão de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme dados orçamentários abaixo:

Aquisição de Sobressalentes do Sistema de Barracas ALASKA, considerando o valor total de US\$ 132,448.90 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito e noventa centavos de dólares americanos).

Gestão/Unidade: UGR 31000

PTRES: 249020

Plano Interno: OCS 70003000

Elemento de Despesa: 339030

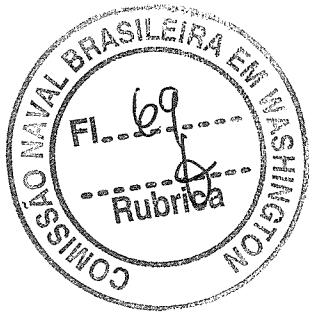
#### 6 - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

- a) Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações);
- d) Portaria GM-MD nº 5.175/2021 (Normas para Compras no Exterior)

CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA  
Suboficial (FN-IF)  
Integrante da Comissão de Planejamento

LUCIANO AFONSO BASTOS  
Suboficial (FN-IF)  
Integrante da Comissão de Planejamento

WENDER PANTOJA LEÃO  
Suboficial (FN-IF)  
Integrante da Comissão de Planejamento

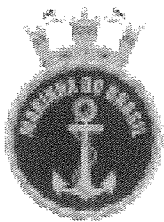


MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO  
Capitão de Mar e Guerra (RM1 - FN)  
Integrante da Comissão de Planejamento

### **APROVAÇÃO**

Considerando que foi caracterizado o interesse público da contratação, sua melhor solução e a viabilidade técnica do objeto, aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Ordenador de Despesas



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 29-DSP-90013---2024---SOBRE-ALASKA---ETP.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA (CPF 033.778.107-90) em 09/09/2024 13:20:02 -03 (BRT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

LUCIANO AFONSO BASTOS (CPF 072.769.897-47) em 09/09/2024 13:23:42 -03 (BRT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

WENDER PANTOJA LEO (CPF 592.290.202-49) em 09/09/2024 13:35:25 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 09/09/2024 13:40:46 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO (CPF 010.867.147-09) em 13/09/2024 10:25:26 -03 (BRT)

\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\*



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP 63181.002111/2024-75  
Dispensa de Licitação 90013/2024

AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES DO SISTEMA DE BARRACAS MILITARES ALASKA

TERMO DE REFERÊNCIA

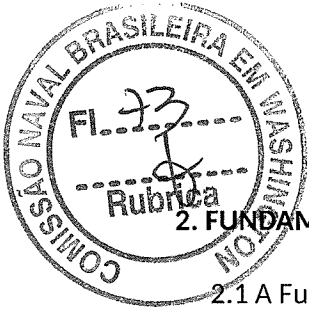
### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Sobressalentes do Sistema de Barracas Militares ALASKA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (USD)	VALOR TOTAL (USD)
1	Alaska Interior Electrical Package, 20' x 19.5' with Fluorescent Lights	AKS-AR246	UN	10	\$4,371.00	\$43,710.00
2	Alaska Non-Slip Floor, 20' x 19.5', XP, 28oz.	AKS-AX928	UN	8	\$2,182.00	\$17,456.00
3	Alaska One Piece Liner, 20' x 19.5' XP, V6 or V8	AKS-AG519	UN	4	\$2,298.00	\$9,192.00
4	Alaska 16' x 16' XP® Replacement Liner Set	AKS-BF102	UN	4	\$1,232.00	\$4,928.00
5	Alaska Interior Electrical Package, 16' x 16' with Fluorescent Lights	AKS-BF103	UN	4	\$3,764.00	\$15,056.00
6	Alaska Universal Liner, 20'W Hub Shelter	AKS-AA770	UN	1	\$459.00	\$459.00
7	20'W 4-Way Hub, with Fluorescent Lights	AKS-BF104	UN	1	\$2,898.00	\$2,898.00

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.





## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL). A necessidade da contratação está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### Garantia dos bens e Assistência Técnica

3.3 Os termos inerentes à garantia dos bens e assistência técnica constarão do Termo de Contrato.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

4.1. As condições de entrega dos bens constarão do Termo de Contrato.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

5.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

5.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

5.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

5.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

5.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

5.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

5.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

6.1. As condições de recebimento do objeto constarão do Termo de Contrato.

### Liquidação

6.2. As condições de liquidação constarão do Termo de Contrato.

### Pagamento

6.3. As condições de pagamento constarão do Termo de Contrato.

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções previstas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, constarão do Termo de Contrato.



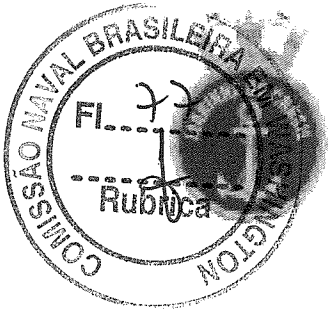
1

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)  
Gerente de Equipagens Operativas

## DESPACHO

Considerando que a aquisição se justifica pela necessidade e que foram indicados os elementos técnicos fundamentais relativos à execução do objeto, pagamento e gestão do contrato, aprovo o Termo de Referência.

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



ARQUIVO: 210-DSP-90013---2024---SOBRE-ALASKA---TR.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 09/09/2024 13:41:22 -03 (BRT)



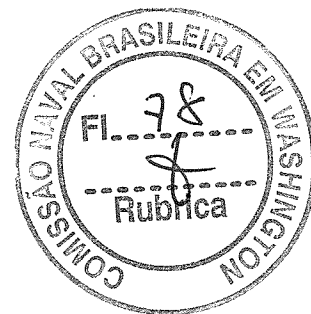
Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO (CPF 010.867.147-09) em 13/09/2024 10:26:25 -03 (BRT)

\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\*



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP: 63181.002111/2024-75  
Dispensa de Licitação nº 90013/2024

TERMO DE CONTRATO (MINUTA)

Contrato firmado entre a Comissão Naval Brasileira em Washington e empresa ALASKA STRUCTURES INC para aquisição de Sobressalentes do Sistema de Barracas ALASKA.

A União, por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Marinha do Brasil, localizada em 5130 MacArthur Blvd., NW, Washington, DC, 20016, neste ato representada pelo Presidente, Capitão de Mar e Guerra (IM) XXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº 62/MB/MD/2022 do Comandante da Marinha, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALASKA STRUCTURES INC, com escritórios em 6991 East Camelback Road, Suite D-216 Scottsdale, AZ 85251, United States of America, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Brieny Machado Passeri, tendo em vista o que consta no Processo nº. 63181.002111/2024-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação Nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

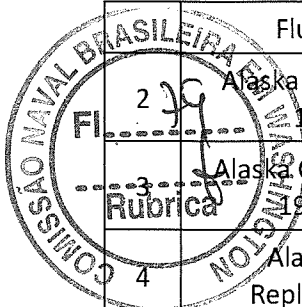
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de sobressalentes do Sistema de Barraca ALASKA, seus acessórios e complementos, nos termos da tabela abaixo, e de acordo com as condições estabelecidas na Proposta da Contratada, à qual está vinculada, independentemente de transcrição, bem como no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (USD)	VALOR TOTAL (USD)
1	Alaska Interior Electrical Package, 20' x 19.5' with	AKS-AR246	UN	10	\$4,371.00	\$43,710.00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: agosto/2023  
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.  
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



	Fluorescent Lights					
2	Alaska Non-Slip Floor, 20' x 19.5', XP, 28oz.	AKS-AX928	UN	8	\$2,182.00	\$17,456.00
3	Alaska One Piece Liner, 20' x 19.5' XP, V6 or V8	AKS-AG519	UN	4	\$2,298.00	\$9,192.00
4	Alaska 16' x 16' XP® Replacement Liner Set	AKS-BF102	UN	4	\$1,232.00	\$4,928.00
5	Alaska Interior Electrical Package, 16' x 16' with Fluorescent Lights	AKS-BF103	UN	4	\$3,764.00	\$15,056.00
6	Alaska Universal Liner, 20'W Hub Shelter	AKS-AA770	UN	1	\$459.00	\$459.00
7	20'W 4-Way Hub, with Fluorescent Lights	AKS-BF104	UN	1	\$2,898.00	\$2,898.00
8	Alaska Replacement Ballast for 50 Watt Multi-Volt Light	AKS-AI858	UN	50	\$109.00	\$5,450.00
9	Alaska Fluorescent Light 50W, Replacement Bulb	AKS-AH730	UN	100	\$91.00	\$9,100.00
10	Alaska XP® Hard door Side Brace	AKS-AB304	UN	4	\$36.00	\$144.00
11	Alaska Purlin, XP Shelter®	AKS-AA126	UN	6	\$355.00	\$2,130.00
12	Alaska Fluorescent Light Hanging Bracket	AKS-AM406	UN	50	\$18.55	\$927.50
13	Alaska Exhaust Fan Assembly	AKS-AB152	UN	2	\$312.00	\$624.00
14	Alaska Toilet Paper Holder	AKS-AB183	UN	10	\$68.00	\$680.00
15	Alaska Drain	AKS-AX494	UN	15	\$8.36	\$125.40
16	Alaska Plenum Straight Section, 19.5'L Shelter, 16" Dia	AKS-AB096	UN	9	\$235.00	\$2,115.00
17	Alaska 20'W Shelter Plenum Elbow Section	AKS-AA033	UN	9	\$268.00	\$2,412.00
18	Alaska 100' Power Cable, 60A	AKS-AE536	UN	3	\$2,968.00	\$8,904.00
19	Alaska Wood Crate	AK-CRATE-01	UN	3	\$616.00	\$1,848.00
	<b>Total Price FOB Origin:</b>					\$128,158.90
	Shipping to Sterling, VA:					\$4,290.00
<b>VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO</b>						<b>\$132,448.90</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: agosto/2023  
 Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Termo de Justificativa; e
- 1.3.3. A Proposta do contratado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A presente aquisição deve ser informada pelos critérios de sustentabilidade ambiental, com base na Lei nº 12.187/2009, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro, para que a CONTRATADA, se possível, priorize produtos reciclados e recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

### Condições de entrega

3.2 O fornecimento do material deve incluir o modal de transporte dos itens, os quais devem ser entregues ao Brasil, no prazo máximo de **120 dias**, após a assinatura do contrato, em remessa única. A contratada deve enviar o material para o seguinte destinatário (“Parte Notificada” deve ser o mesmo que o destinatário):

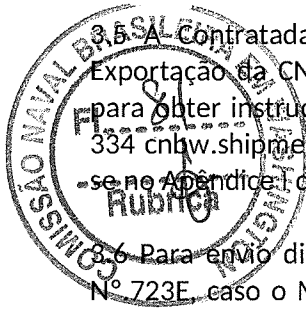
Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha;  
CNPJ 00.394.502/0382.06;  
Av. Brasil, 10500 – Olaria - Rio de Janeiro, RJ – 21012-350 BRASIL;  
Tel: +55-21-2101-0057 / 0567 - E-mail: cdam.importa@marinha.mil.br; e  
Número do Contrato: \_\_\_\_\_.

3.3 A entrega deverá ser feita de acordo com o INCOTERM 2020 – CIF Porto do Rio de Janeiro, Brasil. É expressamente proibido o uso de qualquer serviço de courier (DHL, UPS, FedEx, Etc.) para envio direto ao Brasil.

3.4 Para permitir o desembaraço aduaneiro do Objeto no Brasil, a Contratada deve fornecer os documentos de remessa listados abaixo, para obter a autorização da CNBW para entrega:

- a) Fatura (assinada pela Contratada);
- b) Licença de Exportação ou uma Declaração de que nenhuma Licença de Exportação é necessária;
- c) Packing List (devendo conter o peso líquido discriminado; dimensões e peso líquido e bruto das embalagens);
- d) Conhecimento de embarque;
- e) Minuta do AWB/BL;
- f) Comprovante de seguro cobrindo pelo menos 110% do valor do Contrato a favor do CNBW; e
- g) MSDS e IMPG / DGD, se algum material for considerado perigoso.





3.5 A Contratada não pode enviar o material antes de receber autorização da Divisão de Exportação da CNBW. A contratada deve fazer contato com a Divisão de Exportação da CNBW para obter instruções de envio antes de enviar qualquer material. Contato: (202) 244 3950 ext.: 334 cnbw.shipment@marinha.mil.br. As instruções adicionais para entrega no Brasil, encontram-se no Adendo I deste contrato.

3.6 Para envio direto ao Brasil, sem prejuízo do disposto no INCOTERMS 2020, Publicação ICC N° 723E, caso o Material não possa ser desembaraçado pela Marinha do Brasil e tenha que ser mantido em depósito pelas autoridades aduaneiras por negligência da Contratada em relação à documentação de embarque, quaisquer encargos de armazenamento serão de responsabilidade da Contratada.

#### **Instruções de Marcação:**

3.7 A relação de embalagem e o rótulo da embalagem devem conter as informações abaixo:

Endereço de cobrança: BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON – 5130 MacArthur Blvd, Washington, DC 20016 USA;

Endereço do Destinatário: MARINHA DO BRASIL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA MARINHA – Av. Brasil 10500 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 21012-350

CNPJ: 00.394.502/0382-06 / Recinto Alfandegado: 7.93.35.012

OMD: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541 / OMS: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541

CONTRACT#: \_\_\_\_\_

3.8 De acordo com os requisitos de remessa internacional, todas as mercadorias perigosas devem ser devidamente marcadas e rotuladas de acordo com os padrões IATA ou IMDG e devem incluir uma MSDS (Folha de dados de segurança de materiais) e DGD (Declaração de mercadorias perigosas).

3.9 De acordo com os requisitos de remessa internacional, todas as embalagens de madeira (caixa, skids etc.) devem atender a todas as exigências da ISPM-15 (Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias nº 15) relativas ao tratamento térmico.

3.10 A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos relacionados a atrasos no desembarço de mercadorias pela Alfândega Brasileira se tais encargos estiverem relacionados a discrepâncias na documentação fornecida.

3.11 A contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições, de acordo com as especificações técnicas, o prazo e a localização contidos neste contrato.

3.12 Os equipamentos adquiridos deverão ser novos, sem qualquer histórico de uso anterior ou recondicionamento;

3.13 A embalagem, a preservação e o transporte devem atender aos requisitos sanitários e outras normas em vigor no país onde é fornecido;

3.14 A Contratada deverá obter por sua conta e risco qualquer licença de exportação ou outra autorização oficial e cumprir, quando aplicável, todas as formalidades alfandegárias necessárias

para exportar os bens/serviços do produto para o Brasil, de acordo com o INCOTERMS 2020. Publicação ICC N°. 723E. A Contratante não pagará quaisquer custos pelos pedidos de licença de exportação.

3.15 Este Contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e fiscalizado pela equipe de fiscalização designada pelo Comando do Material de Fuzileiros Navais.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de USD \$381,990.00 (trezentos e oitenta e um mil novecentos e noventa dólares americanos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para o pagamento é de 30 dias após a certificação da entrega completa e inspeção dos itens no Rio de Janeiro, no Brasil. O Usuário final, após a referida inspeção autorizará o pagamento.

6.2 No caso de entrega parcial, as faturas serão pagas individualmente.

6.3 O pagamento será feito por transferência bancária para a conta fornecida pela **CONTRATADA**.

6.4 A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer taxas cobradas pela instituição financeira da Empresa **CONTRATADA**.

6.5 As faturas emitidas pela empresa **CONTRATADA** devem estar em conformidade estritamente com este contrato, devendo apresentar as seguintes informações:

- a) endereçadas à Comissão Naval Brasileira em Washington;
- b) preço em dólar;
- c) número do contrato;
- d) endereço de destino;
- e) termo de entrega: CIF – Porto do Rio de Janeiro, Brasil;
- f) descrição do item, PN e NSN (se houver);
- g) quantidades e preços unitários, conforme apresentado na proposta de preço; e
- h) informações bancárias da **CONTRATADA** para pagamento.

6.6 A fatura final (e não a fatura comercial) deve ser enviada à **CONTRATANTE** por e-mail, para [cnbw.shipment@marinha.mil.br](mailto:cnbw.shipment@marinha.mil.br).

6.7 As faturas que não contiverem todos os dados exigidos nesta Cláusula, não serão aceitas e uma fatura revisada será solicitada. Nesse caso, o prazo de pagamento pode ser afetado e a CNBW não arcará com nenhum custo por atraso no pagamento.

6.8 O pagamento está sujeito aos descontos decorrentes das penalidades administrativas, devido à não conformidade com a execução contratual.

6.9 A **CONTRATANTE** é isenta de impostos em todo o país em compras acima de USD 500,00. Uma cópia do cartão de isenção de impostos pode ser fornecida mediante solicitação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e seus anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.11 Supervisionar a execução deste contrato; e

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

9.1.7 Notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer impedimentos supervenientes que possam ensejar atrasos ou suspensão da entrega do objeto contratado;

9.1.8 Assumir a responsabilidade pelas despesas fiscais decorrentes da presente contratação;

9.1.9 Assumir a responsabilidade por danos de propriedade, ou quaisquer prejuízos decorrentes deste Contrato quando lhe der causa, por meio da ação direta, indireta ou omissão de seus empregados, ou seus Subcontratados agindo em seu nome;

9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e



9.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) O atraso injustificado na execução do contrato, a contar do primeiro dia do atraso do serviço, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora de 0.1% (0.1 por cento) por dia de atraso, limitado a 30 dias (trinta) dias. Alcançado esse limite, a multa será convertida em multa compensatória.

c) Multa compensatória, em percentual de 10 (%), incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Comissão Naval, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Brasileira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2 As sanções previstas no item 11.1, alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "a" e "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A sanção estabelecida na alínea "e" do item 11.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e

12.3.2 Poderá a Administração optar pela rescisão do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis, e será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o referido Contrato na hipótese de inexecução contratual, por meio de notificação por escrito dirigida à **CONTRATADA**, a qual poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: UGR 31000
- II) PTRES: 249020
- III) Plano Interno: OCS 70003000
- IV) Elemento de Despesa: 339030

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 14 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou contratação, na forma prevista no art. 13 da Medida Provisória nº 1221, de 17 de maio de 2024, indicando expressamente que a aquisição ou contratação foi realizada com base na aludida medida provisória.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO**

17.1 Se as partes não puderem resolver as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Contrato de forma amigável, tais reclamações serão determinadas por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem Internacional da “American Arbitration Association”.

17.2 O local da arbitragem será em Washington, DC, o número de árbitros será três e a decisão dos árbitros será final e vinculativa para as partes. Cada parte deverá selecionar um árbitro dentro de 30 (trinta) dias, após o início da arbitragem e os dois árbitros deverão selecionar um terceiro. Se uma das partes falhar na seleção de um árbitro dentro desse prazo, o árbitro selecionado pela outra parte será o único árbitro. Se os dois árbitros não concordarem com a seleção de um terceiro árbitro dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da arbitragem, a “American Arbitration Association” selecionará o terceiro árbitro.

17.3 A arbitragem deve ser conduzida no idioma inglês e toda a documentação deve ser redigida no referido idioma. A sentença arbitral deve ser o único e exclusivo recurso entre as partes em relação às reclamações, reconvenção, assim como questões pleiteadas aos árbitros. O prêmio deve ser pago em dólares americanos, líquido de qualquer imposto, dedução ou compensação. Quaisquer custos, taxas e despesas incorridos com a execução da sentença serão cobrados contra a parte que resistir a essa execução.

17.4 Todas as notificações relativas à arbitragem deverão ser realizadas no idioma inglês e por escrito.

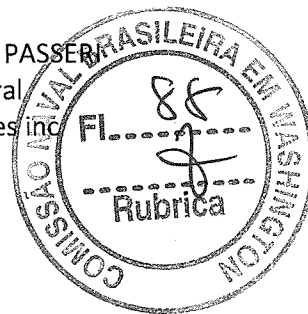
17.5 A controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada ao Contrato será determinada de acordo com as Leis Marítimas e Comerciais aplicáveis este tipo de comércio e as partes estarão sujeitas à jurisdição dos tribunais federais situados no Distrito de Columbia e renunciarão o direito de alegar falta de jurisdição pessoal em qualquer processo legal.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIAS**

18.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXXXXXX  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Presidente

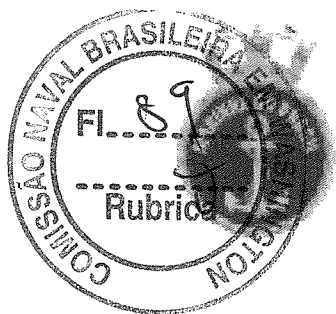
BRIENY MACHADO PASSERIN  
Gerente- geral  
Alaska structures inc



Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
LUIZ CARLOS REIS DE LIMA  
Capitão de Fragata (FN)  
Chefe do Departamento de Obtenção

JENNIFER JACKSON  
Gerente de venda de produtos militares  
Alaska Structures Inc



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



ARQUIVO: 211-DSP-90013---2024---SOBRE-ALASKA-MINUTA-CONTRATO.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 24/09/2024 11:26:18 -03 (BRT)

\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/03/2022 | Edição: 59-B | Seção: 2 - Extra B | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA



## DECRETOS DE 28 DE MARÇO DE 2022

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**EXONERAR**, *ex officio*,

a partir de 1º de abril de 2022, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o Contra-Almirante RUDICLEY CANTARIN, do Comando da Marinha, do cargo de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética.

Brasília, 28 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Walter Souza Braga Netto*

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR**,

a partir de 31 de março de 2022, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Vice-Almirante (FN) RENATO RANGEL FERREIRA, para exercer o cargo de Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;

Vice-Almirante (FN) ROGÉRIO RAMOS LAGE, para exercer o cargo de Comandante do Material de Fuzileiros Navais;

Contra-Almirante (FN) MARCELO GUIMARÃES DIAS, para exercer o cargo de Comandante da Divisão Anfíbia;

Contra-Almirante (FN) ELSON LUIZ DE OLIVEIRA GÓIS, para exercer o cargo de Comandante da Tropa de Reforço;

Contra-Almirante (FN) ROBERTO LEMOS, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;

Contra-Almirante MARCELO GURGEL DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;

Contra-Almirante JOSÉ LUIZ FERREIRA CANELA, para exercer o cargo de Diretor de Obras Civis da Marinha;

Contra-Almirante RUDICLEY CANTARIN, para exercer o cargo de Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa;



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



ARQUIVO: 212---DSP-03-2024---ALASKA---DOU-01-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 14:22:24 -03 (BRT)

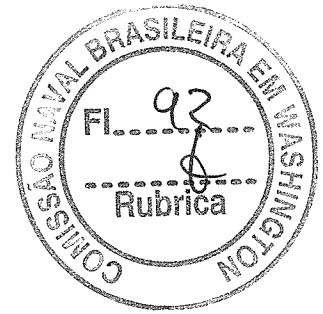
\* \* \* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \* \* \*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2022 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Gabinete do Comandante

## PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022



Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto

nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei

nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

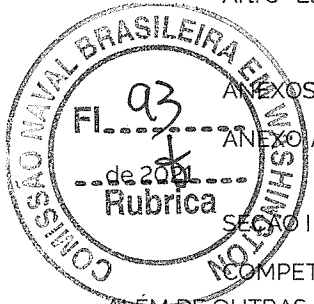
III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.



ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXOS

ANEXO I - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio

de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão





sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestação de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

## SEÇÃO II

### COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

## SEÇÃO III

## COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

## SEÇÃO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

**MARCELO REIS BEZERRA**

Assessor-Chefe de Economia

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

## SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

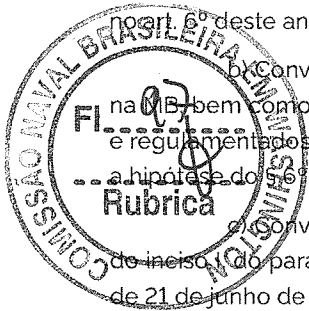
b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas





no art. 6º deste anexo;

b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 1º, deste anexo;

c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuem delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação - e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação - são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambos deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo expedido pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

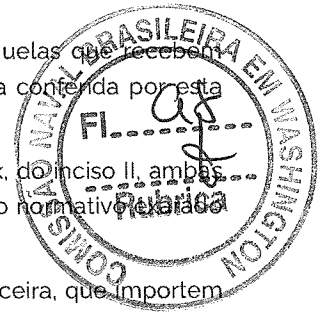
Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

## SEÇÃO II

### COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);





pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

### SEÇÃO III

#### COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

### Seção IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei

nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior:

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO DEIS REZEBRA





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



ARQUIVO: 213---DSP-03-2024---ALASKA---PORT-38-OK.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 14:21:32 -03 (BRT)

\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\*